

(三) 無功能量之費用：

3.1 在“滿負荷時間”及“高峰時間”，無功能量之費用相等於上條第一款(四)項所指參數 f 之費用；

3.2 在“非高峰時間”內，僅須就電容無功能量計費，該費用相等於上條第一款(五)項所指參數 g 之費用。

第八條

公共照明收費

用作公共照明之電力適用 A 組之收費，但用作計算之參數 a 及 b 之數值如下：

a = 0 (澳門幣 /kVA)

b = 0.767 (澳門幣 /kWh)

第九條

廢止性規定

廢止第 10/2001 號行政命令。

第十條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零四年六月一日。

二零零四年八月四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 199/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 10/2000 號法律《廉政公署組織法》第三十八條第三款的規定，作出本批示。

一、第 164/2001 號行政長官批示第三款及第六款修改如下：

三、紀監會由五名成員組成，由行政長官從澳門特別行政區公認具備適當資格的人士中指定。

六、紀監會按以下方式運作：

(一) 紀監會由一名主席主持，主席一職由行政長官從紀監會成員中指定一人出任；

(二) (...)

3) Encargo de energia reactiva:

3.1) Nas «horas de ponta» e nas «horas cheias», o encargo de energia reactiva é idêntico ao do parâmetro f definido na alínea 4) do n.º 1 do artigo anterior.

3.2) Nas «horas de vazio», apenas é facturada energia reactiva capacitiva cujo encargo é idêntico ao do parâmetro g definido na alínea 5) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Tarifa de iluminação pública

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores para os parâmetros a e b:

a = 0 (MOP/kVA)

b = 0,767 (MOP/kWh)

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogada a Ordem Executiva n.º 10/2001.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Junho de 2004.

4 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 10/2000, Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 3 e 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2001 passam a ter a seguinte redacção:

3. A Comissão é composta por cinco membros, que são designados pelo Chefe do Executivo de entre personalidades da RAEM de reconhecida idoneidade.

6. Ao funcionamento da Comissão aplicam-se as seguintes regras:

1) A Comissão é dirigida por um presidente, que é designado pelo Chefe do Executivo de entre os seus membros;

2) (...)

(三) 為此，每當有投訴，廉政專員即時將有關副本送交紀監會主席，而當有需要召開會議時，主席須至少提前四十八小時通知；

(四) (…)

(五) (…)

(六) (…)

(七) (…)

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年八月二日

行政長官 何厚鏞

3) Para o efeito, sempre que haja uma queixa, o Comissário contra a Corrupção remete, de imediato, cópia ao presidente que, quando for necessário, convoca a Comissão com, pelo menos, 48 horas de antecedência;

4) (...)

5) (...)

6) (...)

7) (...)

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 200/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、馬里共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與馬里共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零四年八月二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Mali.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República do Mali.

2 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 26/2004 號行政長官公告

中華人民共和國澳門特別行政區政府與 冰島共和國政府航班協定

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第三條（六）項和第六條第一款的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與冰島共和國政府航班協定》。

二零零四年八月三日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 26/2004

Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Islândia

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos da alínea 6) do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República da Islândia».

Promulgado em 3 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.